



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE ·  
UNESC

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA – PROACAD  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



EDITAL n.263/2019

**ALTERA EDITAL 252/2019 - PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL  
DE SANTA CATARINA - PIC 170 2019/2020**

A Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD), por meio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições, torna público alteração do [Edital 252/2019](#), que abriu o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA O PROGRAMA PIC ARTIGO 170**.

## **1. DAS ALTERAÇÕES**

1.1 O subitem 4.3.3 do “Do processo de seleção do programa PIC 170”, para a vigorar com a seguinte alteração:

4.3.3 Serão adotados como critérios de preferência dentre os planos classificados, os seguintes requisitos para concessão dos benefícios:

- a) Os planos que indicarem acadêmicos e este não possua nenhuma outra modalidade de bolsa, terão prioridade para receber os indicados, porém condicionado à ordem de classificação do perfil socioeconômico do acadêmico, podendo receber acadêmico diverso do indicado.
- b) Planos que na proposta já tenha definição de aluno e este possua bolsa custeada pela Unesc, ficando condicionado a existência de recursos;
- c) Plano sem indicação de aluno, ficando condicionado a existência de recursos e acadêmicos interessados.

1.2 Os subitens 5.3.3 e o 5.3.3.1 do “Do valor das bolsas discentes”, passam a vigorar com a seguinte alteração:

5.3.3 O bolsista não poderá receber ou cumular, durante a participação no Programa, qualquer outra modalidade de bolsa financiada com recursos públicos. Caso o acadêmico contemplado possua alguma modalidade de bolsa, em programas custeados pela Unesc, **o acumulado dos benefícios não poderá ultrapassar o valor da mensalidade, realizando-se redução no percentual concedido pela Unesc, não havendo qualquer reembolso, ou sobra de bolsa.**

**5.3.3.1. Para as cumulações com as bolsas: Coral Unesc; Arte e Cultura; Monitoria; Bolsa CA e DCE, não será aplicada a redução do valor concedido pela Unesc.**

1.3 A alínea “h” do item 6.3 “ Das condições de participação do acadêmico”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

h) Preferencialmente, não possuir bolsa de pesquisa e/ou extensão da própria instituição (UNESC). No caso de cumulação, será observado o disposto no item 5.3.3.1 deste edital;



1.4 A alínea “d” do item 9.2 “ Dos compromissos do acadêmico”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

d) O bolsista não poderá receber ou cumular, durante a participação no Programa, qualquer outra modalidade de bolsa financiada com recursos públicos. Caso o acadêmico contemplado possua alguma modalidade de bolsa, em programas custeados pela Unesc, **o acumulado dos benefícios não poderá ultrapassar o valor da mensalidade, realizando-se redução no percentual concedido pela Unesc, não havendo qualquer reembolso, ou sobra de bolsa, exceto o previsto no item 5.3.3.1.**

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições divulgadas no [Edital 252/2019](#).

Criciúma, 21 de agosto de 2019.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Indianara Reynaud Toreti**  
Pró-Reitora Acadêmica

**Prof. Dr. Oscar Rubem Klegues Montedo**  
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação